



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 67
Processo Adm. Nº 022/21
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada, para uso da Ferramenta BANCO DE PREÇOS, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia.

I – RELATÓRIO

1. Por despacho da Câmara Municipal de Açailândia, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para uso da Ferramenta BANCO DE PREÇOS.

2. Pretende-se a Contratação de empresa especializada, para uso da Ferramenta BANCO DE PREÇOS para subsidiar as ações de cotação e mapa de preços, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Ofício da Câmara Municipal de Açailândia (Órgão solicitante);
- b) Pesquisa de preços;
- c) Termo de referência;
- d) Despacho de autorização;
- e) Solicitação de Disponibilidade Orçamentária;
- f) Declaração de dotação orçamentária;
- g) Proposta de preços;
- h) Documentos de habilitação: (Ato constitutivo da empresa e suas alterações; Comprovante de inscrição e de situação cadastral; Cópia do RG e CPF dos sócios; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Documento de atualização de inscrição e atualização no CACEPE-DIAC; Certificado de regularidade do FGTS-CRF; Certidão de regularidade fiscal Municipal; Certidão negativa de débitos fiscais Municipal; Certidão negativa de débitos fiscais estadual; Certidão falimentar; Certidão de regularidade do conselho federal de farmácia; Balanço matrimonial; Atestado de capacidade técnica; Alvará de localização e funcionamento; Publicação no DOU a autorização de



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro

Açailândia - Maranhão

CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 68
Processo Adm Nº 027/21
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

funcionamento para empresa; e Declaração do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

i) Parecer da CPL;

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para uso da Ferramenta BANCO DE PREÇOS

6. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a dispensa de licitação para uso da Ferramenta BANCO DE PREÇOS. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada a necessidade de atender aos ditames da Lei 8.666/93, em seu art. 15, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

7. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

8. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Assim, a Administração deve,



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 69
Processo Adm Nº 027/21
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

9. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo precisa ser complementado quanto a este ponto/atende os requisitos da legislação.

11. Como já dito, área competente carreou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

12. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências da Lei 8.666/93.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

13. Os contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

14. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral,



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro

Açailândia - Maranhão

CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 70
Processo Adm Nº 027/21
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens, deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Açailândia /MA, 14 de maio de 2021.

Ricardo Melo e Silva
Procurador CMAÇ/MA